

COLEÇÃO
direto
e **reto**
1ª Fase da OAB

Juliana Guillen Desgualdo

Direito Civil

 EDITORA
RIDEEL
Quem tem Rideel tem mais.

Dedicatória

À minha família amada.

Agradecimento

Agradeço a todos que, de alguma forma, colaboraram com este projeto, especialmente o amigo Pedro Henrique Abreu Benatto, pelo convite e confiança.

Sobre a autora

Juliana Guillen Desgualdo

Doutora em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Professora universitária, conferencista e advogada.

Lista de abreviaturas

- CC** – Código Civil
- CDC** – Código de Defesa do Consumidor
- CF** – Constituição da República Federativa do Brasil
- CJF** – Conselho da Justiça Federal
- CPC** – Código de Processo Civil
- ECA** – Estatuto da Criança e do Adolescente
- LA** – Lei de Alimentos
- LGPD** – Lei Geral de Proteção de Dados
- LI** – Lei do Inquilinato
- LINDB** – Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro
- LRP** – Lei de Registros Públicos
- par. ún.** – parágrafo único
- RE** – Recurso Extraordinário
- STF** – Supremo Tribunal Federal
- STJ** – Superior Tribunal de Justiça

Sumário

Dedicatória.....	V
Agradecimento.....	VII
Sobre a autora.....	IX
Apresentação.....	XI
Lista de abreviaturas.....	XIII

PARTE I – PARTE GERAL

1 – Pessoas.....	1
Incapacidades da pessoa natural.....	4
Fim das incapacidades.....	7
Direitos da personalidade.....	8
Fim da personalidade.....	13
Pessoas Jurídicas.....	17
2 – Bens.....	23
Bens quanto à titularidade (arts. 98 a 103 do CC).....	23
Bens quanto à comercialização.....	25
Bens considerados em si mesmos (arts. 79 a 91 do CC).....	25
Bens quanto à mobilidade.....	26
Bens quanto à fungibilidade.....	28
Bens quanto à consuntibilidade.....	29
Bens quanto à divisibilidade.....	29
Bens quanto à universalidade.....	30
Bens reciprocamente considerados: (arts. 92 a 97 do CC).....	31
Principais.....	31
Acessórios.....	31
Produtos.....	31



Frutos	32
Benfeitorias	33
Pertenças	34
Bem de família (Lei nº 8.009/1990; arts. 1711 a 1722 do CC)....	34

3 – Fato Jurídico, Ato Jurídico e Negócio Jurídico 39

Fato jurídico	39
Ato jurídico	40
Negócio jurídico	41
Elementos essenciais à existência, validade e eficácia	42
Defeitos do negócio jurídico	46
Vícios de consentimento	47
Vícios sociais	50
Sistema de invalidades do negócio jurídico	52
Extinção dos direitos: prescrição e decadência	54

4 – Ato ilícito e responsabilidade civil 61

Ato ilícito	61
Ato ilícito extracontratual	62
Excludentes de ilicitude	63
Ato ilícito contratual	63
Responsabilidade civil	64
Elementos da responsabilidade civil	65
Ato ilícito	65
Agente	66
Dano	66
Nexo de causalidade	69
Culpa	70
Responsabilidade civil subjetiva x responsabilidade civil objetiva	71
Excludentes de responsabilidade civil	72



PARTE II – PARTE ESPECIAL – DIREITO DAS OBRIGAÇÕES**5 – Direito das obrigações..... 77**

Noções gerais.....	77
Classificação quanto à prestação.....	79
Obrigação de dar (arts. 233 a 246 do CC).....	80
Obrigação de fazer (arts. 247 a 249 do CC).....	82
Obrigação de não fazer (arts. 250 a 251 do CC).....	84
Classificação das obrigações múltiplas.....	84
Quanto ao objeto: obrigações divisíveis, indivisíveis (arts. 257 a 263 do CC).....	86
Quanto aos sujeitos: obrigações solidárias (arts. 264 a 285 do CC).....	88
Outras classificações de obrigações.....	91
Obrigações civis e obrigações naturais.....	91
Obrigação de meio e obrigação de resultado.....	92
Obrigações principais e obrigações acessórias.....	92
Obrigações líquidas e obrigações ilíquidas.....	93
Obrigações puras e simples, obrigações condicionais, obrigações a termo e obrigações modais.....	94
Obrigações de execução instantânea, diferida e obrigações de execução continuada.....	94
Transmissão das obrigações.....	95
Cessão de crédito (art. 286 a 298 do CC).....	95
Assunção de dívidas (art. 299 a 303 do CC).....	96
Cessão de posição contratual.....	97

6 – Adimplemento (pagamento)..... 99

Noções gerais.....	99
Pagamento direto e seus requisitos (arts. 304 a 333 do CC).....	99
Legitimidade para pagar (arts. 304 a 307 do CC).....	100
Legitimidade para receber (art. 308 a 312 do CC).....	101
Objeto do pagamento e sua prova (arts. 313 a 26 do CC).....	103

Lugar do pagamento (arts. 327 a 330 do CC).....	106
Tempo do pagamento (arts. 331 a 333 do CC)	107
Pagamento Indireto (arts. 334 a 388 do CC).....	108
Consignação em pagamento (arts. 334 a 345 do CC; arts. 539 a 549 do CPC/2015)	108
Sub-rogação (arts. 346 a 351 do CC).....	110
Imputação do pagamento (arts. 352 a 355 do CC)	111
Dação em pagamento (arts. 356 a 359 do CC)	112
Novação (arts. 360 a 367 do CC).....	113
Compensação (arts. 368 a 380 do CC)	114
Confusão (arts. 381 a 384 do CC)	115
Remissão de dívidas (arts. 385 a 388 do CC).....	116
Transação (arts. 840 a 850 do CC).....	117

7 – Inadimplemento (arts. 389 a 420 do CC)..... 119

Noções gerais.....	119
Inadimplemento absoluto x inadimplemento relativo (mora)	120
Mora.....	121
Mora do devedor (“solvendi”)	121
Mora ex re.....	122
Mora ex persona	122
Mora do credor (“accipiendi”).....	123
Mora simultânea	123
Purgação da mora	124
Efeitos do inadimplemento.....	125
Efeitos gerais.....	125
Cláusula penal.....	126
Arras.....	128

PARTE III – PARTE ESPECIAL – CONTRATOS

8 – Teoria geral dos contratos 133

Princípios contratuais.....	133
Autonomia privada.....	134

Função social dos contratos (art. 421 do CC)	134
Força obrigatória dos contratos.....	135
Relatividade dos efeitos	136
Boa-fé objetiva (art. 422 do CC)	138
Consensualismo	139
Classificação dos contratos.....	140
Quanto à carga de obrigações	140
Quanto aos benefícios	141
Quanto aos riscos do contrato e responsabilidades	141
Quanto ao aperfeiçoamento.....	142
Quanto à forma.....	142
Quanto à solenidade	143
Quanto à tipificação	143
Quanto à reciprocidade	143
Quanto à execução.....	143
Quanto à natureza	144
Quanto à paridade contratual.....	144
Formação do contrato (arts. 427 a 435 do CC).....	144
Responsabilidade pré-contratual – abuso de direito (art. 187 do CC)	146
Vícios redibitórios (arts. 441 a 446 do CC).....	148
Evicção.....	150
Revisão judicial	151
Extinção dos contratos	153
9 – Contratos em espécie.....	157
Compra e venda (arts. 481 a 532 do CC)	157
Doação (arts. 538 a 564 do CC).....	162
Empréstimo.....	167
Comodato (arts. 579 a 585 do CC).....	167
Mútuo (arts. 586 a 592 do CC).....	169

Empreitada (arts. 610 a 626 do CC)	171
Peculiaridades da empreitada.....	174
Fiança (arts. 818 a 839 do CC)	177
Locação	179
Locação de coisa (arts. 565 a 578 do CC)	179
Locação predial (Lei nº 8.245/1991)	180

PARTE IV – PARTE ESPECIAL – DIREITO DAS COISAS

10 – Posse189

Conceito	189
Composse.....	190
Detenção	190
Classificação da posse	191
Quanto ao exercício.....	191
Quanto à obtenção	192
Quanto ao modo de exercício.....	193
Quanto ao tempo de exercício.....	194
Quanto aos efeitos	194
Aquisição de posse.....	194
Transmissão da posse	195
Perda da posse	196
Efeitos da posse	196
Efeitos de direito processual.....	196
Desforço pessoal e imediato	199
Efeitos de direito material	199
Frutos.....	199
Benfeitorias	200

11 – Propriedade203

Conceito	203
Elementos	203

Limitações	204
Função social da propriedade	204
Aquisição da propriedade imóvel	205
Aquisição originária	205
Acessão natural	206
Acessão artificial	207
Usucapião	208
Aquisição derivada	212
Registro do título	212
Casamento	213
Sucessões	213
Condomínio geral	214
Condomínio edifício	215
Outras formas de condomínio	220
Direitos de vizinhança	222
Propriedade móvel	226
Perda da propriedade	227

12 – Direitos reais sobre coisas alheias..... 231

Direitos de uso e fruição	231
Direito de superfície	231
Servidão	232
Usufruto	233
Uso	236
Habitação	236
Direito real de aquisição	236
Direito de laje	237

13 – Direitos reais de garantia..... 239

Penhor	240
Hipoteca (arts. 1473 a 1505 do CC)	241
Anticrese	243

14 – Alienação fiduciária em garantia e propriedade resolúvel..... 245**PARTE V – DIREITO DE FAMÍLIA****15 – Casamento..... 251**

Noções gerais.....	251
Impedimentos matrimoniais e causas suspensivas.....	253
Habilitação para o casamento.....	254
Celebração do casamento e sua prova (arts. 1533 a 1547 do CC)	255
Invalidades do casamento	255
Eficácia do casamento (art. 1565 e seguintes do CC).....	257
Efeitos sociais	257
Efeitos pessoais	257
Efeitos patrimoniais	258
Regime de bens – considerações gerais (arts. 1639 a 1652 do CC).....	258
Pacto antenupcial (arts. 1653 a 1657 do CC).....	260
Regime legal – comunhão parcial de bens (arts. 1658 a 1666 do CC).....	261
Regime da comunhão universal de bens (arts. 1667 a 1671 do CC).....	263
Regime da participação final nos aquestos (arts. 1672 a 1686 do CC).....	265
Regime da separação convencional de bens (absoluta) (arts. 1687 a 1688 do CC).....	266
Regime da separação legal de bens (obrigatória) (arts. 1641 do CC).....	266
Dissolução do casamento (arts. 1571 a 1582 do CC).....	268
Separação	268
Divórcio.....	270

16 – União estável (arts. 1723 a 1727 do CC)..... 273

17 – Relações de parentesco	277
Noções gerais.....	277
Filiação (arts. 1596 a 1606 do CC)	279
Reconhecimento dos filhos (arts. 1607 a 1617 do CC).....	281
Adoção	283
Parentalidade socioafetiva	285
Poder familiar (arts. 1630 a 1638 do CC).....	286
18 – Alimentos	291
19 – Tutela e curatela – verifique arts. 1728 a 1783-A do CC.....	299
Tutela.....	299
Curatela.....	302
Tomada de decisão apoiada	303

PARTE VI – DIREITO DAS SUCESSÕES

20 – Direito das sucessões – Regras gerais	307
Ausência	307
Sucessão por morte.....	309
Noções gerais	309
Vocação hereditária	313
Aceitação e renúncia da herança	313
Excluídos da sucessão	317
Indignidade (arts. 1814 a 1818 do CC)	317
Deserdação (arts. 1961 a 1965 do CC)	319
Efeitos da exclusão	320
Herança jacente e herança vacante	322
21 – Sucessão legítima	325
Noções gerais.....	325
Ordem da vocação hereditária	327



Sucessão em prol dos descendentes	329
Sucessão em prol dos ascendentes	335
Sucessão em prol do cônjuge	336
Sucessão em prol do companheiro	337
Sucessão em prol dos herdeiros colaterais (facultativos)	338

22 – Sucessão testamentária 341

Regras gerais.....	341
Modalidades de testamento	349
Redução das disposições testamentárias	354
Invalidades do testamento.....	354

23 – Inventário e partilha..... 357

Referências bibliográficas..... 363



PARTE I

PARTE GERAL

1 – Pessoas

Pessoa natural: de acordo com o art. 1º do CC, pessoa natural, ou física, é o sujeito natural de direitos. Trata-se de pessoa a quem se reconhece a capacidade para contrair direitos e deveres na ordem civil. O conjunto das capacidades – aptidões – para tais atos recebe o nome de personalidade civil.

A individualização da pessoa natural se dá:

a) *pelo nome* – em regra, imutável¹ (salvo exceções da Lei de Registros Públicos – Lei nº 6.015/1973 e do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/1990);

– Composição do nome: prenome + nome (sobrenome; nome de família) + agnome (opcional, por se tratar de designação da posição familiar – ex.: “Filho”, “Neto”, “Sobrinho”).

É possível incluir no nome o apelido pelo qual a pessoa é notoriamente conhecida. O nome social também é válido, mesmo não constando do respectivo registro.

b) *pelo estado*:

b.1.) individual (maior, menor, emancipado...);

1 Após completar a maioridade, a pessoa interessada poderá buscar alteração de seu prenome, desde que não prejudique o nome de família, no prazo decadencial de 1 ano (art. 56 da Lei de Registros Públicos).

Também é possível requerer a inclusão do nome da madrasta ou padrasto, mediante autorização, e sem prejuízo do nome de família, bem como inserir ou subtrair o nome de família do cônjuge ou companheiro, na hipótese de casamento ou união estável. Por ocasião da adoção, também é possível a alteração do nome, cancelando o registro original. Outras situações demandam ação de retificação de nome. A jurisprudência vem adotando posicionamento favorável à inclusão ou exclusão de nome de família em razão do princípio da afetividade.

- b.2.) familiar (conforme grau de parentesco ou vínculo conjugal);
- b.3.) civil (solteiro, casado, viúvo, divorciado...);
- b.4.) político (nacionalidade e cidadania);
- c) *pele domicílio*: residência + ânimo definitivo (art. 70 do CC);
 - c.1.) voluntário (conforme escolha, na forma do art. 70 do CC);
 - c.2.) necessário (legal – ex: preso; servidor público...);
 - c.3.) de eleição (conforme cláusula de eleição de foro, presente em contratos);
 - c.4.) múltiplo – qualquer um pode ser escolhido para as correlatas obrigações (verificar CC).

Personalidade e capacidade: a personalidade civil da pessoa natural tem início a partir do nascimento com vida², mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro (art. 2º do CC). É preciso observar que o art. 2º do CC divide-se em dois comandos legais. Na primeira parte, o legislador assegura o início da personalidade civil àquele que nasce **com** vida.

Os critérios para observar o nascimento com vida são:

- (i) Extração completa do produto da concepção (atenção, pois não é necessário o prévio corte do cordão umbilical);
- (ii) Batimento cardíaco;
- (iii) Respiração.

Na segunda parte do art. 2º do CC, o legislador assegura direitos ao nascituro. Isto não significa que o nascituro possui, plenamente, todas as aptidões que são próprias à pessoa natural.

2 O nascimento, assim como o óbito, casamento, emancipação, interdição e outros atos previstos em lei, deve ser levado a registro, conforme art. 9º do CC e 50 e seguintes da Lei de Registros Públicos – Lei nº 6.015/1973.

inadimplente, os bens que compõem seu patrimônio podem ser constrangidos, penhorados, tantos quantos sejam necessários, com vistas à satisfação do direito do credor. No entanto, há bens que não podem ser constrangidos para esta finalidade, como regra geral. É o caso do bem de família.

A princípio, o bem de família é o imóvel que serve de residência da entidade familiar e não responde por dívidas de seu titular.

O bem de família foi instituído pela Lei nº 8.009/1990. Se, inicialmente, a ideia era proteger a entidade familiar em sua estabilidade e desenvolvimento de seus membros, com o tempo a jurisprudência entendeu que não só a família (ou entidade familiar) deveria ter assegurada a impenhorabilidade do imóvel que lhe servisse de residência, como também outras pessoas em condições diversas, privilegiando, assim, o direito à moradia³². A Súmula 364 do STJ estabelece: *“O conceito de impenhorabilidade do bem de família abrange também o imóvel pertencente a pessoas solteiras, separadas e viúvas.”*

A impenhorabilidade se estende aos objetos que guarnecem o imóvel e, em caso de duplicidade (exemplo: dois aparelhos de televisão), considera-se impenhorável o de menor valor. Excetuam-se obras de arte de alto valor. Além disso, a jurisprudência estende a proteção conferida ao bem de família, mesmo que esta não resida no imóvel, porém, devendo servir ao sustento, na forma da Súmula 486 STJ: *“É impenhorável o único imóvel residencial do devedor que esteja locado a terceiros, desde que a renda obtida com a locação seja revertida para a subsistência ou a moradia da sua família”*.

32 Desde a EC 26, o direito à moradia é considerado como um direito fundamental social.

uma vontade que não corresponde à vontade interna. Nessa hipótese, fica obrigado por aquilo que manifestou, a menos que o destinatário tenha conhecimento da real vontade do agente.



DICA DIRETO E RETO

Caiu na OAB!

Na reserva mental, o agente fica obrigado por aquilo que manifestou, ressalvada a hipótese de conhecimento da vontade interna (real) pelo destinatário, hipótese em que prevalecerá a vontade interna. Necessário observar, portanto, a regra e sua exceção.

Existindo o negócio, por atendimento de seus requisitos essenciais, é possível verificar o plano da validade. Nesse sentido, são *requisitos essenciais à validade dos negócios jurídicos*³⁷:

- agente capaz;
- objeto lícito, possível, determinado ou determinável;
- forma prescrita ou não defesa em lei.

Trata-se de preceitos de ordem pública, cuja inobservância acarreta na *nullidade* do negócio. O agente deve ser pessoa plenamente capaz e, cabe acrescer, legitimado para a celebração do negócio em questão. Pense-se no exemplo de uma compra e venda. Só pode vender aquele que é titular da coisa ou possui procuração para representar os interesses do vendedor, afinal, ninguém pode dispor de mais direitos do que possui (as vendas de bens de pessoas incapazes dependem, em regra, de prévia autorização judicial e/ou outros requisitos específicos, conforme se trate de incapaz por interdição ou sujeito a tutela).

37 Art. 104 do CC.

contemplar, por doação, um filho havido fora do casamento, de forma dissimulada, a partir de uma compra e venda realizada mediante interposta pessoa, que doaria o bem ao filho. Nesse caso, há dois negócios: um falso e aparente (compra e venda) que acoberta outro, verdadeiro (doação). Embora a compra e venda seja nula, a doação é válida, uma vez que a legislação permite tal contrato em favor de descendente (art. 544 do CC), operando-se a *extraversão*, que lhe confere validade jurídica.

Sistema de invalidades do negócio jurídico

Em regra, se o negócio jurídico é válido, não deve ser desfeito. Há, no entanto, causas que permitem falar na invalidade do negócio, quer por agredirem preceitos de ordem pública, a exemplo da ausência de atendimento aos requisitos de validade (art. 104 do CC), quer por afetarem preceitos de ordem privada, tal como ocorre quando celebrado em razão de algum vício de consentimento ou fraude contra credores.

Considerando o sistema de invalidades, o negócio jurídico pode ser: (i) *nulo* ou (ii) *anulável*. No entanto, apesar da terminologia, há diferença substancial nos efeitos, prazos e meios de reconhecimento. Vale prestar atenção ao se preparar para a prova! As nulidades (nulidades absolutas) são mais graves.



DICA DIRETO E RETO

Se a hipótese é de não atendimento aos requisitos gerais de validade do negócio jurídico (art. 104 do CC), ou de prática de ato proibido por lei, o caso é *nulidade absoluta*, que pode ser suscitada a qualquer tempo, por implicarem em violação a preceito de ordem pública.

5 – Direito das obrigações

Noções gerais

A obrigação é o dever a ser cumprido pelo sujeito passivo (devedor) em favor do sujeito ativo (credor), tendo por objeto prestação de dar, fazer ou não fazer, sob pena de, não o fazendo, seu patrimônio responder pela dívida. Trata-se de um dever *originário* que, na hipótese de descumprimento, acarretará num dever *sucessivo* (tal como o pagamento de multa). Em regra, as obrigações são transmissíveis (exceção feita, por exemplo, às obrigações personalíssimas, que são estabelecidas em função das qualidades e características específicas do devedor).

A obrigação tem origem na (i) lei, no (ii) contrato ou na (iii) declaração unilateral de vontade. O (iv) ato ilícito também gera uma obrigação, porém, não como dever originário, mas sim, como dever sucessivo, que só existirá na hipótese de violação a um dever originário.

Existem figuras próximas no campo obrigacional, que merecem destaque:

- a) *obrigação propter rem*;
- b) *obrigação com eficácia real*;
- c) *ônus real*.

A *obrigação propter rem* decorre diretamente da lei e está atrelada a um direito real (possui, conseqüentemente, natureza acessória mista) sendo, apesar disso, transmissível, tal como os direitos pessoais. É que o ocorre com a taxa condominial (art.

10 – Posse

Conceito

Posse é a exteriorização da propriedade. Trata-se de uma situação de fato juridicamente *relevante*. Muito embora o Código Civil não defina o que seja posse, estabelece a identificação do possuidor conforme suas características, relacionando-as às prerrogativas do proprietário. O art. 1196 do Código Civil Brasileiro estabelece que possuidor é aquele que exerce um ou mais poderes do proprietário. Pois bem. O art. 1228 do Código Civil elenca os seguintes direitos do proprietário: usar, gozar e dispor da coisa, bem como reivindicá-la de quem quer que indevidamente a possua ou detenha.

A posse é o primeiro elemento objetivo necessário para que se configure a possibilidade de aquisição de propriedade por meio de usucapião. Isto será possível em razão da proteção que se confere às situações que envolvam a aplicação da *teoria da aparência*, vale dizer, situações que não estão necessariamente formalizadas mas que, nem por isso, padecem de tutela jurídica. Ao contrário. Basta lembrar do pagamento feito de boa-fé a credor putativo. O credor putativo é aquele falso e aparente, ou seja, é aquele que possui características do credor, mas que não é o titular do crédito. Quando o pagamento é feito ao credor putativo por devedor que agiu de boa-fé, considera-se válido o ato, justamente por aplicação da teoria da aparência.

13 – Direitos reais de garantia

As garantias reais são aquelas que recaem sobre determinados objetos estabelecendo um vínculo de direito real, com consequência na preferência dos créditos, conforme o art. 955 e seguintes do Código Civil, certo que os créditos reais preferem aos créditos pessoais de qualquer espécie, estendendo-se essa noção às garantias.

Para que a garantia real seja válida, é necessário que seja dada por pessoa legitimada e que recaia sobre bem em comércio, ou seja, passível de alienação, de disposição jurídica.

Como regras comuns a todas as garantias reais, deve-se observar que os contratos devem declarar:

- (i) o valor do crédito, estimação ou valor máximo;
- (ii) prazo para pagamento;
- (iii) taxa de juros, se houver;
- (iv) bem dado em garantia com suas especificações (art. 1424 do CC).



DICA DIRETO E RETO

Atenção, pois é *nula a cláusula* que autoriza o credor a ficar com a coisa objeto da garantia na hipótese de inadimplemento (art. 1428 do CC – pacto comissório – CAIU NA OAB!), porém, após o vencimento, o devedor poderá dar a coisa em pagamento (art. 1428, par. ún., do CC).

17 – Relações de parentesco

Noções gerais

Parentesco é a relação jurídica estabelecida entre pessoas de mesma família, por força de lei ou decisão judicial (a exemplo da adoção), organizada em graus e linhas. Pode ser:

- (i) natural (decorrente de consanguinidade – art. 1593 do CC),
- (ii) civil (criado por lei);
- (iii) vínculo por afinidade (decorrente do casamento ou união estável – art. 1595 do CC).

O *parentesco consanguíneo* é composto por duas linhas:

- linha *reta* (composta por pessoas ascendentes e descendentes entre si – art. 1591 do CC – exemplos: pais, filhos, netos, bisnetos...).
 - linha *colateral* (transversal) (composta por pessoas que pertencem ao mesmo tronco comum, mas não descendem umas das outras – art. 1592 do CC – exemplos: irmãos, tios, sobrinhos...).
- O parentesco em linha colateral se estende até o 4º grau.

O *parentesco civil* está previsto, genericamente, no art. 1593 do CC e contempla as situações por meio das quais as pessoas podem se considerar da mesma família. É o ocorre na hipótese da adoção, que é constituída por meio de decisão judicial transitada em julgado, mas cuja previsão está na lei. Também o *parentesco por afinidade*, que vincula cônjuges e companheiros com as famílias de seus respectivos consortes.

22 – Sucessão testamentária

Regras gerais

A sucessão testamentária tem lugar quando há testamento, ato disposição de última vontade, personalíssimo e revogável, feito por pessoa capaz de testar, pelo qual se dispõe da totalidade dos bens, ou parte deles, para depois da morte (arts. 1857 e 1858 do CC).

O testamento não se restringe a conteúdo patrimonial (art. 1857, § 2º, do CC), de modo que também são cabíveis disposições sobre:

- reconhecimento de filhos (art. 1609, III, do CC);
- nomeação de tutor para filho menor (art. 1729, par. ún., do CC);
- reabilitação do indigno (art. 1818 do CC);
- instituição de fundação (art. 62 do CC);
- imposição de cláusula restritiva (art. 1848 do CC).

São *características* do testamento:

- ato personalíssimo;
- negócio jurídico unilateral (*vedado* testamento conjuntivo, ou seja, conjunto);
- solene, salvo se nuncupativo (de viva voz, ex.: militar – art. 1896 do CC);
- ato gratuito (sem vantagens para o testador);
- revogável (art. 1969 do CC) – portanto, sem validade cláusula que proíba revogação – norma de ordem pública (exceção: se testador houver reconhecido filho – nessa parte, é irrevogável);
- *causa mortis* (só então produzirá efeitos).

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BRASIL. *Código Civil Brasileiro*. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm>. Acesso em 01 agosto 2021.
- BRASIL. *Código de Defesa do Consumidor*. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8078compilado.htm>. Acesso em 05 julho 2021.
- BRASIL. *Código de Processo Civil*. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13105.htm>. Acesso em 08 junho 2021.
- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988*. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em 01 agosto 2021.
- BRASIL. *Estatuto da Criança e do Adolescente*. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm>. Acesso em 01 agosto 2021.
- BRASIL. *Lei de Alimentos*. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L5478.htm>. Acesso em 08 julho 2021.
- BRASIL. *Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro*. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del4657compilado.htm>. Acesso em 15 julho 2021.
- BRASIL. *Lei de Falências*. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11101.htm>. Acesso em 10 julho 2021.
- BRASIL. *Lei de Registros Públicos*. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6015compilada.htm>. Acesso em 11 julho 2021.
- BRASIL. *Lei do Inquilinato*. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8245.htm>. Acesso em 15 julho 2021.
- BRASIL. *Lei Geral de Proteção de Dados*. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/Lei/L13709.htm>. Acesso em 15 julho 2021.